



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00030

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/03/2013	Medida Provisória nº 609/2013			
Autor Blairo Maggi (PR/MT)				Nº do Prontuário
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	--------------	-----------	--------	--------

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Medida Provisória 609, de 2013:

“Art. 2º A partir do dia 1º (primeiro) de julho de 2013 não mais se aplica o disposto no art. 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, em relação aos produtos classificados nos códigos 03.02, 03.03, 03.04, 0405.10.00, 1507.90.11, 1517.10.00 e 1701.14.00.”

### JUSTIFICATIVA

O art. 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, trata da suspensão da incidência da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas auferidas com vendas de certos insumos agrícolas, dentre os quais a soja em grãos utilizadas na produção de óleo e farelo.

Na medida em que o art. 2º da Medida Provisória 609 determina a não aplicação da suspensão da incidência das referidas contribuições em relação ao óleo de soja classificado no código 1507 da TIPI, acaba por impor uma situação tributária absolutamente distorcida e ilógica, qual seja, zerar a alíquota na saída do produto destinado à composição da cesta básica e tributar a matéria-prima utilizada na sua produção, o que, convenha-se, não faz sentido econômico.

Deve-se, assim, alterar a redação para corrigir a impropriedade lógica embutida na redação original do art. 2º da MP 609.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 14/03/2013 às 10:30  
Matr. 257610